

**COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI 4860 DE 2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 4.860 DE 2016

EMENDA ADITIVA ao PL 4860 no capítulo DOS PEDÁGIOS, que acrescenta no art. 28 o §5 do PL4860/2016.

O art 28 passa a ter o §5 com a seguinte redação:

Não obedecidos o caput do art 28 e seus §1,§2,§4 fica o responsável pela operação ou seu solidário a indenizar o transportador com o valor de duas vezes o valor do frete contratado **limitando-se a R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais).**

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se aqui de definir IMEDIATAMENTE EM LEI a punição para aquele que é responsável por este pagamento, pois desde o ano de 2001 tal obrigação prevista na lei 10.209 e é constantemente desrespeitada, restando tão somente ao transportador recorrer dos tribunais para rever seu direito e o texto sendo omissivo quanto a punição ou transferindo para que a ANTT tente regulamentá-lo é fragilizar o transportador nesta discussão de valores bem como o tempo que se levará para chegar a esta conclusão tornará ineficaz a medida. Torna-se portanto INDISPENSÁVEL que a previsão legal conste do PL4860/2016. Para além disso, o projeto ainda REVOGA a 10.209 deixando o transportador, quanto a penalidade completamente abandonado.

.....
Sala das Sessões, .07 de novembro de 2017

**Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE**